

CONTRATO Nº 19020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO INSERIDOS NO ENSINO REGULAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **MARIA ELIETE DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, Sala 334, Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-285, E-mail: vanessatama@hotmail.com, telefone: (82) 3421-2733, representada pela Sra. **VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 663.114.204-06 e RG nº 762.749 SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, nº 40, Apto. 0503, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-230, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 139/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, Homologado em 24 de novembro de 2022, Processo nº 6040/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura de Arapiraca;

2.2 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h às 14h em Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7.





CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1O objeto solicitado somente será aceito em conformidade com as especificações;

4.2 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica e as respectivas certidões negativas da empresa, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;

4.3. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora;

4.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:

4.4.1 Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a)/fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

5.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.3 Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.6 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo de Referência;

5.7. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.526,95 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Itens	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	GLOBO TERRESTRE TÁTIL ADAPTADO – deverá possuir aproximadamente 30 cm de diâmetro, 43 cm de altura e escala de 1:42.000.000, sendo composto de uma base para o manter em pé. Deverá ser revestido com plástico em alto-relevo para facilitar a leitura de deficientes visuais e permitir a identificação dos paralelos, meridianos, linha internacional de data, mares, continentes e principais cadeias de montanhas, sendo apresentado com duas superfícies informativas, facilitando o estudo da geografia. A superfície interna deverá oferecer a representação cartográfica tradicional, atualizada, em cores e em língua portuguesa. Já a superfície externa, em alto-	Unid.	10	PROCALC	R\$ 391,00	RS 3.910,00

Fis. 2/5



	relevo, para leitura tátil, deverá ser feita em poliéster resistente e reciclável, sendo totalmente transparente para que as pessoas com baixa capacidade visual possam enxergar as cores e fronteiras de países indicadas na superfície interna.					
16	ÁBACO FECHADO – contendo 40 argolas em 04 cores, com estrutura de 25x21 cm, possui 04 pinos na horizontal, cada um representando uma classe de número e peças e base de madeira Pinus. Estimula a noção de unidades (U), dezenas (D), Centenas (C) e Unidade de Milhar (U). Permite a compreensão de numeração decimal e realização de operações matemáticas.	Unid.	35	CARLU	R\$ 49,85	R\$ 1.744,75
23	KIT DOMINÓ SILÁBICO – Estimula a fixação da percepção visual, atenção e concentração. Com 28 peças coloridas e estampadas de 7x3cm com imagens das metades dos objetos e as sílabas que formam as palavras. Características: Material: Madeira; Tema: Divisão Silábica; Conteúdo da embalagem: Dominó; Dimensões aproximadas da embalagem: 17 x 10 x 4 cm; Peso aproximado da embalagem: 0,4 Kg.	Unid.	35	CARLU	R\$ 24,92	R\$ 872,20
Valor total: R\$ 6.526,95 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos),						

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30. 015001001001 – Material de consumo do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor(a) do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos/materiais a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor(a).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento dos contratos será indicado no ato da contratação, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de setembro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

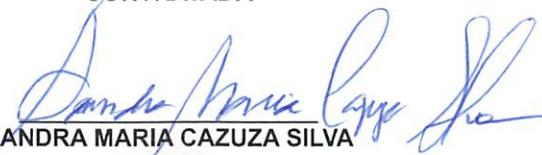


MARIA ELIETE DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
INTERVENIENTE

VANESSA TEIXEIRA
ALBUQUERQUE MACHADO
DE ARRUDA:66311420406

Assinado de forma digital por
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
MACHADO DE ARRUDA:66311420406
Dados: 2023.09.13 14:46:47 -03'00'

VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA
V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA EIRELLI – EPP
CONTRATADA



SANDRA MARIA CAZUZA SILVA
GESTOR